

LEI MUNICIPAL Nº 4.338/2019.

EMENTA: Fica autorizado a criar o Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel intitulado SOCORRO ANIMAL da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Atendimento Veterinário Móvel como Unidade de Atendimento e Salvamento de Animais, intitulado SOCORRO ANIMAL, da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Quando acionado pelos munícipes o SOCORRO ANIMAL, irá aos bairros com equipes especializadas, compostas por 01 (um) médico veterinário, 02 (dois) auxiliares para atendimento de saúde aos animais domiciliados ou não que estejam em situação de abandono e/ou vulnerabilidade.

§ 1º - Que seja autorizada a criação de um canal telefônico gratuito compatível com 0800 para o recebimento das ocorrências para o atendimento móvel veterinário de animais do município da Vitória de Santo Antão, chamadas de emergência bem como triagem por gravidade e marcação de consultas agendadas.

§ 2º Em se tratando de atendimento a animais em via pública do município, será exigido pelo atendente telefônico à devida identificação do tutor ou munícipe responsável pelo acionamento do socorro animal através dessa chamada telefônica e se possível passando toda informação para ajuda no atendimento.

Parágrafo Único - O SOCORRO ANIMAL tem como finalidade o atendimento de emergência à saúde do animal domiciliado ou não (sempre com um responsável) e cuidados aos animais com avaliação médica veterinária no que for requerido ao animal e sua espécie.

Art. 3º - O Poder Executivo disponibilizará o SOCORRO ANIMAL um veículo que possua as características técnicas necessárias para o poder transportar cada espécie animal com segurança e com capacidade para estabilizar o animal no local pela equipe para posterior encaminhamento a unidade fixa e/ou acompanhamento.

§ 1º - Poderão ser realizadas parcerias com empresas, concessionárias e permissionárias para concessão dos veículos no caput.

§ 2º - Poderão ser realizadas parcerias com clínicas veterinárias registradas no município e nos órgãos fiscalizadores competentes, para contratação dos serviços de cirurgias especializadas,

exames complementares, atendimentos especializados e internamento, seguindo os valores padrões de mercado e previamente fixados e acordados.

Art. 4º - O acesso ao SOCORRO ANIMAL de transporte ou emergência *in loco* será gratuito para qualquer espécie de animal doméstico:

I – Requerido por seu proprietário com comprovação de atestado de pobreza não tendo assim condições financeiras para o tratamento, ou;

II - Encontrado na via pública.

III – Fica estabelecido o horário de atendimento de 8hs as 17hs.

Parágrafo único- No que se refere ao inciso II, o acesso dos animais ao SOCORRO ANIMAL, acontecerá quando esses estiverem precisando de atendimento veterinário que não tenham condições físicas ou financeiras de serem transportados ou atendimento de grave complexidade, como em via pública.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar de sua criação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2019.



JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

-Prefeito-

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador André Saulo dos Santos Alves.